



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 451 3

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

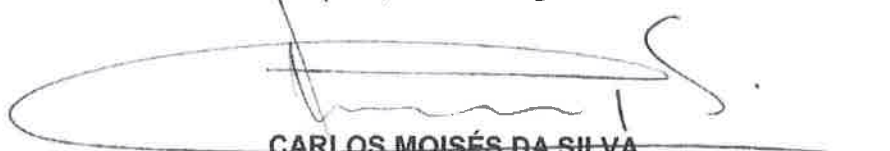
PROJETO DE LEI Nº 237/20

Lido no expediente	
039º	Sessão de <u>08/07/20</u>
Às Comissões de:	
(05)	<u>Justiça</u>
(11)	<u>Finanças</u>
(14)	<u>Trabalho</u>
()	
Secretário	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis
no Município de Bom Jardim da Serra".

Florianópolis, 1º de julho de 2020.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Ao Expediente da Mesa

Em 07/07/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário





PROJETO DE LEI Nº PL./0237.9/2020

Autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR) os seguintes imóveis, cadastrados sob o nº 03340 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – imóvel com área de 644.200,00 m² (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 1275 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim;

II – imóvel com área de 74.400,00 m² (setenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2505 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim; e

III – imóvel com área de 23.700,00 m² (vinte e três mil e setecentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2534 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim.

Parágrafo único. Caberá à SANTUR promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a administração, operação, proteção, manutenção e preservação do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro e das áreas adjacentes e a instalação de novos equipamentos turísticos na área.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação;

II – deixar de cumprir:

a) os encargos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

b) a finalidade prevista no art. 2º desta Lei no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou



III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da donatária, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

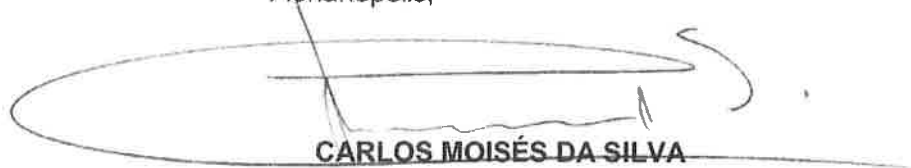
Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º As áreas onde se encontra implantado o sistema rodoviário na região e suas respectivas faixas de domínio, assim como as áreas ocupadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, ficam excluídas da doação de que trata esta Lei e serão objeto de desmembramento e remembramento das áreas doadas.

Art. 9º Os contratos oriundos das Leis nº 14.383, de 17 de março de 2008, nº 14.789, de 21 de julho de 2009, e nº 16.531, de 23 de dezembro de 2014, serão sub-rogados à donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



EM Nº 108/2019

Florianópolis, 10 de outubro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), o imóvel com área total de 742.300,00 M² (setecentos e quarenta e dois mil e trezentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, registrado sob os números 1.275, 1.505 e 2.534, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim, e cadastrado sob o nº 3340, no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no município de Bom Jardim da Serra.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a administração do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro e áreas adjacentes, a instalação de novos equipamentos turísticos na área, assim como sua operação, segurança, manutenção e preservação ambiental, diretamente ou através de terceiros, objetivando o incremento turístico e o fomento do desenvolvimento econômico, na região.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00237.9/2020

Autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 08 de junho de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no mesmo dia.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Segundo exposição de motivos e documento acostados pelo Governo do Estado nos autos do projeto de lei a finalidade da autorização para desafetação e doação dos imóveis do Estado para a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR visa a administração e implantação de um complexo turístico no Mirante da Serra do Rio do Rastro com a instalação de novos equipamentos turísticos objetivando o incremento do turismo e o fomento do desenvolvimento econômico da região.



O projeto de lei ora analisado está em consonância com o disposto no art. 12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina e com o art. 17, inc. I, alínea “b” da Lei nº 8.666/91.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0237.9/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

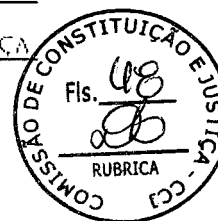
Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) LUIZ FERNANDO VAMPIRO, referente ao

Processo PL/0237.9/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 46 - 47.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 28/07/20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

pl *forica comango gualdo*
Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2020

“Autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0237.9/2020, de procedência governamental, que visa autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur) os seguintes imóveis, cadastrados sob o nº 03340 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

(I) imóvel com área de 664.200,00 m² (seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 1.275, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim;

(II) imóvel com área de 74.400,00 m² (setenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2.505, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim; e

(III) imóvel com área de 23.700,00 m² (vinte e três mil e setecentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.534, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim.

Conforme dispõe o projetado art. 2º a doação pretendida tem por finalidade “a administração, operação, proteção, manutenção e preservação do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro e das áreas adjacentes e a instalação de novos equipamentos turísticos na área”.

O art. 3º prevê, por sua vez, que a donatária não poderá, sob pena de reversão: (I) desviar a finalidade da doação; (II) deixar de promover e executar as



ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias, no prazo de três anos; (III) deixar de atingir a finalidade da doação no prazo de cinco anos; e (IV) hipotecar, alienar, alugar, ceder gratuitamente, total ou parcialmente, o imóvel.

Ainda, o art. 6º proposto prevê que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta da Santur.

O art. 8º do Projeto de Lei em tela dispõe que as áreas onde se encontra implantado o sistema rodoviário, bem como as áreas ocupadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ficam excluídas da doação e serão objeto de posterior desmembramento e remembramento das áreas doadas.

Por fim, o Projeto de Lei prevê, por meio do disposto no seu art. 9º, que serão sub-rogados à donatária os contratos oriundos dos seguintes diplomas legais:

(a) Lei nº 14.383, de 17 de março de 2008, que autoriza a concessão à empresa selecionada por meio de processo licitatório, pelo prazo de vinte anos, o uso oneroso de uma área com quinhentos metros quadrados, localizada próximo aos Peraus da Serra do Rio do Rastro, matriculada sob o nº 1.275 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Joaquim e cadastrado sob o nº 03340 na SEA;

(b) Lei nº 14.789, de 21 de julho de 2009, que autoriza a concessão, pelo prazo de vinte anos, à empresa selecionada por meio de processo licitatório, do uso oneroso de uma área com quinhentos metros quadrados, localizada próximo aos Peraus da Serra do Rio do Rastro, matriculada sob os nº 1.275, 2.505 e 2.534 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrada sob o nº 03340 na SEA; e

(c) Lei nº 16.531, de 23 de dezembro de 2014, que autoriza a concessão, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, do uso oneroso de uma área de aproximadamente 16.000,00 m² (dezesseis mil metros quadrados), que é parte do imóvel localizado próximo aos peraus da Serra do Rio do Rastro, no Município de Bom Jardim da Serra, matriculado sob os nºs 1.275, 2.505 e 2.534 no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 03340 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida a sua elegibilidade para a continuidade do processamento legislativo (fls. 46/48).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos dispostos nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida doação, de imóveis avaliados em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme Parecer Técnico da Gerência de Bens Móveis da SEA, à fl. 020 do Processo digital nº SANTUR 1200/2019, acessado pelo Portal SGP-e, não acarretará despesas ao Estado, bem como a Santur possui em sua programação orçamentária ação que visa à implantação de infraestrutura turística no Estado (640.0443.014678), não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Em observância às restrições decorrentes de ano eleitoral, corroboro o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado nº 180/20-PGE pela higidez da propositura, às fls. 112/118 do Processo digital nº SANTUR 1200/2019, que colaciona a seguinte jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:



A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 8.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.

(REsp nº 282.675, publicado em: 24/04/2012, rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira).

Ademais, entendo que o propósito da doação, qual seja, a manutenção e preservação do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro e das áreas adjacentes, bem como a instalação de novos equipamentos turísticos na área, é convergente ao interesse público.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial e 145, caput, parte final, voto pelo prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0237.9/2020, por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA; e no mérito, nos termos dos regimentais arts. 73, XII e 144, II, parte final, pela **APROVAÇÃO** da matéria, por entendê-la oportuna e cônsona com o interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PL./0237.9/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 51-54.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Dirce Heiderscheidt	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 21/10/2020

Coordenadoria das Comissões

Leonardo Lorenzetti
 Coordenador das Comissões
 Matrícula 4520



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2020

“Autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0237.9/2020, de procedência governamental, que visa autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur) os seguintes imóveis, cadastrados sob o nº 03340 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

(I) imóvel com área de 664.200,00 m² (seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 1.275, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim;

(II) imóvel com área de 74.400,00 m² (setenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2.505, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim; e

(III) imóvel com área de 23.700,00 m² (vinte e três mil e setecentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.534, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim.

Conforme dispõe o projetado art. 2º a doação pretendida tem por finalidade “a administração, operação, proteção, manutenção e preservação do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro e das áreas adjacentes e a instalação de novos equipamentos turísticos na área”.

O art. 3º prevê, por sua vez, que a donatária não poderá, sob pena de reversão: (I) desviar a finalidade da doação; (II) deixar de promover e executar as



ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias, no prazo de três anos; (III) deixar de atingir a finalidade da doação no prazo de cinco anos; e (IV) hipotecar, alienar, alugar, ceder gratuitamente, total ou parcialmente, o imóvel.

Ainda, o art. 6º proposto prevê que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta da Santur.

O art. 8º do Projeto de Lei em tela dispõe que as áreas onde se encontra implantado o sistema rodoviário, bem como as áreas ocupadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ficam excluídas da doação e serão objeto de posterior desmembramento e remembramento das áreas doadas.

Por fim, o Projeto de Lei prevê, por meio do disposto no seu art. 9º, que serão sub-rogados à donatária os contratos oriundos dos seguintes diplomas legais:

(a) Lei nº 14.383, de 17 de março de 2008, que autoriza a concessão à empresa selecionada por meio de processo licitatório, pelo prazo de vinte anos, o uso oneroso de uma área com quinhentos metros quadrados, localizada próximo aos Peraus da Serra do Rio do Rastro, matriculada sob o nº 1.275 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Joaquim e cadastrado sob o nº 03340 na SEA;

(b) Lei nº 14.789, de 21 de julho de 2009, que autoriza a concessão, pelo prazo de vinte anos, à empresa selecionada por meio de processo licitatório, do uso oneroso de uma área com quinhentos metros quadrados, localizada próximo aos Peraus da Serra do Rio do Rastro, matriculada sob os nº 1.275, 2.505 e 2.534 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrada sob o nº 03340 na SEA; e

(c) Lei nº 16.531, de 23 de dezembro de 2014, que autoriza a concessão, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, do uso oneroso de uma área de aproximadamente 16.000,00 m² (dezesseis mil metros quadrados), que é parte do imóvel localizado próximo aos peraus da Serra do Rio do Rastro, no Município de Bom Jardim da Serra, matriculado sob os nºs 1.275, 2.505 e 2.534 no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 03340 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2020 e, posteriormente, encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, nas quais foi admitida a sua elegibilidade para a continuidade do processamento legislativo.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de mérito incumbe examinar o interesse público das matérias afetas aos temas descritos no art. 80, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Regimento Interno deste Poder.

Nessa seara, entendo que o propósito da doação, qual seja, a manutenção e preservação do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro e das áreas adjacentes, bem como a instalação de novos equipamentos turísticos na área, é convergente ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, entendo que a atende ao interesse público, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0237.9/2020**.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PL. 0237.9/2020 constante da(s) folha(s) número(s) 58 à 60.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Volnei Weber	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/12/2020



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2020

O art. 9º do Projeto de Lei nº 0237.9/2020, que “Autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra”, passa a tramitar com a seguinte alteração:

“Art. 9º Revogam-se as Leis nºs 14.383, de 17 de março de 2008, 14.789, de 21 de julho de 2009, e 16.531, de 23 de dezembro de 2014, ressalvado o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.”

Sala das sessões, em

Deputado Luiz Fernando Vampiro

JUSTIFICATIVA

Com a transferência de patrimônio da Secretaria de Estado de Administração (SEA) para a SANTUR, as leis mencionadas, que tratam das obrigações da SEA para gestão do referido patrimônio, perdem seus efeitos.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2019

**Autoriza a doação de imóveis no
Município de Bom Jardim da Serra.**

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra para a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur) com a finalidade de criação do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de junho de 2020, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade (fls. 46-8).

Posteriormente, foi aprovada por unanimidade, na Comissão de Finanças e Tributação, na reunião do dia 09 de dezembro de 2020 (fls. 59-61).

No dia 15 de dezembro a matéria foi a Plenário sendo apresentado pelo Deputado Luiz Fernando Vampiro uma emenda modificativa para revogar leis que versavam sobre a área doada, devendo esta emenda ser analisada por esta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos e emendas conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A emenda modificativa pretende revogar leis de concessão de parte das áreas, doadas neste projeto, feita pela Secretaria de Estado da Administração.

Deste modo, a emenda modificativa de fl. 64 é constitucional e legal.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03237.9/2020, **com a emenda modificativa de fl. 64**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

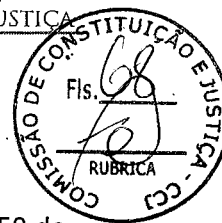
Sala das Comissões.

Deputado Romildo Titon
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☒ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ROMILDO TITON, referente ao

Processo PL./0237.9/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 66 a 67.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Renato Pike	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
3748